



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.901-B, DE 2008

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Dispõe sobre os horários de funcionamento das delegacias de Polícia especializadas em atendimento à mulher; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ELCIONE BARBALHO); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO CAMPOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o funcionamento ininterrupto das delegacias de atendimento especializado à mulher.

Parágrafo único - as delegacias de que trata o caput deverão oferecer atendimento ao público durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que a violência urbana vem aumentando consideravelmente. Nesse contexto, a violência contra a mulher é uma das modalidades mais preocupantes. Faz-se necessário, portanto, oferecer serviços ininterruptos de atenção à mulher vitimizada, de forma a demonstrar que esse tipo de violência não será mais tolerado e que se constitui em atentado aos direitos humanos e obstáculo ao desenvolvimento e à consolidação plena da democracia brasileira.

As estatísticas brasileiras são aterradoras. A cada quinze segundos uma mulher é vítima de violência. Em setenta por cento dos casos, o agressor é o próprio cônjuge ou companheiro. Por esta e por outras razões, é baixíssimo a quantidade de mulheres que denunciam as agressões. Enquanto outras medidas são tomadas para fortalecer a capacidade de reação das mulheres brasileiras, propomos ampliar o horário da oferta dos serviços imediatos a serem prestados às vítimas por meio das forças de segurança pública.

Em nossa proposta, definimos que o período de atendimento deve ser ininterrupto, pois a violência contra a mulher não tem hora para ocorrer. Conseqüentemente, as delegacias especializadas deverão permanecer abertas as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2008.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal PDT/ES

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto em apreço tem por finalidade manter o funcionamento ininterrupto das delegacias de atendimento especializado à mulher.

Em sua justificação, alega a nobre Autora que a violência contra a mulher não tem hora para ocorrer. Conseqüentemente, as delegacias especializadas deverão permanecer abertas as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana.

Compete-nos o pronunciamento quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta que ora se analisa merece aprovação por ser oportuna e conveniente.

Embora nossa legislação tenha avançado muito em termos de proteção à mulher, inclusive com a Lei Maria da Penha, os índices desse tipo de delito ainda são alarmantes.

Para que a lei possa ter eficácia, é necessário contar com órgãos especializados de combate à violência contra a mulher, como é o caso de delegacias e juizados especiais.

Entretanto, ainda não existe um número suficiente de delegacias especializadas em atender às mulheres vítimas de violência. Muitos municípios brasileiros não contam com esse atendimento, que acaba sendo feito por delegacias comuns, com grave prejuízo para essas vítimas.

A falta de delegacias especializadas no atendimento a mulheres agredidas já compromete bastante a eficiência do combate a esses crimes. Se as delegacias em funcionamento não dispuserem de um horário ininterrupto de atendimento às vítimas, em todos os dias da semana, ficaremos, praticamente, sem um mecanismo efetivo de combate à violência contra a mulher.

Nesse caso, de nada adiantará mudar a legislação, pois, na prática, a situação continuará a mesma, sem que as mulheres possam contar com órgãos especializados na proteção e garantia de seus direitos.

Por essa razão, entendemos que o Projeto é oportuno, buscando imprimir maior eficiência ao sistema normativo vigente, na proteção dos direitos das mulheres.

Assim, voto pela aprovação do PROJETO DE LEI N.º 3.901-B, DE 2008.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2009.

Deputada Elcione Barbalho
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.901/2008, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Elcione Barbalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vieira da Cunha - Presidente, Sueli Vidigal, Germano Bonow e Manato - Vice-Presidentes, Acélio Casagrande, Alcení Guerra, Andre Zacharow, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Bel Mesquita, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Paulo César, Dr. Talmir, Eduardo Barbosa, Elcione Barbalho, Geraldo Resende, Jô Moraes, Jofran Frejat, José C. Stangarlini, José Linhares, Lael Varella, Raimundo Gomes de Matos, Ribamar Alves, Rita Camata, Waldemir Moka, Antonio Carlos Chamariz, Camilo Cola, Dr. Nechar, Fátima Pelaes e Paes de Lira.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2010.

Deputado VIEIRA DA CUNHA
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.901, de 2008, de iniciativa da nobre Deputada Sueli Vidigal, dispõe sobre os horários de funcionamento das delegacias de Polícia especializadas em atendimento à mulher.

Em sua justificação, a nobre Autora explica que a violência contra a mulher é um fenômeno preocupante, tornando-se “necessário, portanto, oferecer serviços ininterruptos de atenção à mulher vitimizada, de forma a demonstrar que esse tipo de violência não será mais tolerado e que se constitui em atentado aos direitos humanos e obstáculo ao desenvolvimento e à consolidação plena da democracia brasileira”.

Aduz que a “cada quinze segundos uma mulher é vítima de violência” e que “em setenta por cento dos casos, o agressor é o próprio cônjuge ou companheiro”, razão pelo qual, em sua opinião, é baixa a quantidade de mulheres que denunciam as agressões. Finaliza, que é necessário “ampliar o horário da oferta dos serviços imediatos a serem prestados às vítimas por meio das forças de segurança pública”, como forma de prestar uma atenção adequada às vítimas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 24 de março de 2010 a proposição foi aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família e, durante o prazo regimental, não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.901/08 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “d”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Ao analisarmos a proposição, segundo o ponto de vista da segurança pública, não há como negar o seu mérito, pelo que cumprimos a nobre Autora pela iniciativa. Entendemos o espírito da proposta que busca oferecer um período de tempo mais amplo para o atendimento à mulher que é vítima de violência.

Diversos Estados têm optado pela especialização de suas delegacias de polícia. Sob essa ótica, a atenção à mulher merece uma análise cuidadosa, pois o adequado acolhimento das vítimas pode implicar diferença

significativa para o trabalho de investigação da violência sofrida. Muitas vezes, o agressor se encontra sob uso de drogas e sua pronta abordagem pela polícia pode resultar na produção de provas importantes para o inquérito policial e cessar, de vez, a violência.

Além disso, o testemunho da própria vítima é fundamental para a apuração dos fatos e o seu acolhimento em uma delegacia especializada certamente facilitará a tomada dos depoimentos em um ambiente de maior segurança física e emocional.

Para tanto, alterar o horário de funcionamento dessas delegacias é providência fundamental, uma vez que, em tal regime de funcionamento, toda a estrutura de atenção à mulher será mantida, o que inclui o atendimento psicológico, por exemplo. No regime de plantão, nem todos os serviços são oferecidos após o término do expediente regulamentar. Dessa forma, concordamos inteiramente com a proposta oferecida pela nobre Deputada Sueli Vidigal.

No entanto, indicamos que, em análise posterior a ser realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, parece haver indício de inconstitucionalidade pelo fato de pretender-se regular horário de órgão estadual por lei federal, trazendo ônus financeiros para os Estados.

Diante do exposto, somos **favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 3.901/08.

Sala da Comissão, em 6 de setembro de 2011.

Deputado JOÃO CAMPOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.901/08, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Campos.

Estiveram presentes os Deputados:

Mendonça Prado - Presidente; Enio Bacci - Vice-Presidente; Alberto Filho, Alessandro Molon, Arthur Lira, Dr. Carlos Alberto, João Campos, Keiko Ota, Lourival Mendes, Marllós Sampaio, Romero Rodrigues e Stepan Nercessian - Titulares; Arnaldo Faria de Sá, Delegado Protógenes, Nilson Leitão e Otoniel Lima - Suplentes.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2011.

Deputado MENDONÇA PRADO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
